

**PROJETO DE LEI Nº 027/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE MENCIONA À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a realizar cessão de uso em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de parte do espaço físico integrante da matrícula nº 15.812 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Garça – Comarca de Garça – Estado de São Paulo, com a precípua finalidade de instalação de uma agência/correspondente dos correios objetivando atender a região.

**Art. 2º** - A cessão de uso de uso de que trata o artigo precedente tem caráter eminentemente precário e intransferível, pelo prazo de 10 anos, podendo ser revogada a qualquer momento mediante notificação prévia, desde que conveniente à Prefeitura Municipal de Fernão, ficando condicionada à obrigatoriedade da empresa autorizada a manter o local em permanente funcionamento, devidamente conservado, e em boas condições de uso.

**Art. 3º** - A cessionária deverá iniciar o desenvolvimento dos trabalhos preconizados no art. 2º, desta Lei no prazo de 180 dias, contados da vigência desta Lei.

**§ 1º** – A cessionária se responsabilizará pela manutenção, limpeza e eventuais reparos no imóvel objeto desta Lei.

**§ 2º** - A cessionária fica expressamente obrigada a responder, de forma plena e integral, por todos os compromissos relacionados a impostos, taxas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades no local, bem como no que respeita a seguros e prevenção de acidentes e, ainda, pelos eventuais danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros ou ao próprio Poder Público.

**§ 3º** - Com exceção de móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da cessionária, todas as edificações, obras, benfeitorias e serviços por ela realizados, ficam imediata e automaticamente incorporados ao patrimônio de Município, e

não gerarão direitos à retenção, indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer espécie ou a qualquer título.

**Art. 4º** - A cessionária não poderá, sob qualquer hipótese e sob nenhum pretexto, transferir a terceiros a concessão ora outorgada e nem desvirtuar as finalidades e uso da área, sob pena de imediata revogação desta Lei e cassação da cessão respectiva, com a consequente retomada do imóvel e das benfeitorias a ele incorporadas, sem que lhes assistam o direito de reclamar retenção, compensação ou indenização de qualquer espécie ou sob qualquer título.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de setembro de 2015.

Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal